

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A Câmara Municipal e a Assembleia Municipal de Cascais aprovaram, nos passados dias 14 janeiro e 17 fevereiro 2020, respetivamente, a isenção de pagamento de compensação, devido no âmbito do Regulamento Municipal de Compensação, no valor de 2,5 milhões de euros, para um projeto de construção de um Hotel Hilton, de quatro estrelas, a erigir numa área de intervenção situada junto à Av. Marginal, balizada a nascente pelo Hospital José de Almeida e a poente pela Unidade de Residências Assistidas do Grupo Mello. Esta isenção foi aprovada com o fundamento de que este projeto urbanístico com impacte relevante pretende desenvolver-se de acordo com normas sustentáveis a certificar nas categorias Green Building e Green Infrastructure da certificação LEED, que certifica a aplicação das práticas de sustentabilidade do ponto de vista ambiental, social e económico.

A legislação europeia em matéria de auxílios de Estado tem como objetivo assegurar uma concorrência sem distorções, para bom funcionamento do mercado da União Europeia e para o bem-estar dos consumidores. Nos termos da legislação Europeia, um auxílio de Estado pode tomar a forma de uma redução de encargos e pode ser concedido por uma autarquia local.

Numa primeira leitura, esta decisão arrisca-se a cumprir os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 107.º do Tratado do Funcionamento da União Europeia, que define um auxílio de Estado. É por demais evidente que a atribuição de uma isenção desta dimensão e natureza constitui uma vantagem conferida numa base seletiva e com impacto na concorrência, atendendo a que outras operações urbanísticas, não só neste Município ou no país mas em destinos turísticos semelhantes no resto da União Europeia, não beneficiando desse benefício enfrentaram, enfrentam ou enfrentarão um maior custo de investimento.

Apesar do Regulamento Geral de Isenção por Categoria prever, no seu artigo 36.º, a compatibilidade com o mercado comum dos auxílios à proteção do ambiente, não é claro que tenha sido verificado o cumprimento dos pressupostos previstos na lei, ficando por discriminar a proporção de auxílios isentos neste âmbito de qualquer auxílios excedentário e que possa ser sujeito a outro controlo. Não estando ainda esta isenção enquadrável nas obrigações de serviço

público protegidas ao abrigo da Decisão de Serviços de Interesse Económico Geral, importa ainda que o Estado avalie se o apoio concedido cumpre as regras *de minimis*.

Assim, ao abrigo das disposições legais e regulamentares aplicáveis, os Deputados abaixo assinados vêm questionar o Senhor Ministro do Planeamento:

- A isenção de compensação para a construção de um Hotel Hilton à beira-mar na Parede, no valor de 2,5 milhões de euros, constitui um risco de possível auxílio de Estado?
- Neste ou noutro âmbito, o Município de Cascais notificou as autoridades competentes desta isenção? Se sim, em que termos e com que justificação?
- Esta isenção é passível de ser enquadrável no Regulamento Geral de Isenção por Categoria? Se sim, em que proporção?
- Esta isenção é passível de ser compaginável no regime *de minimis*? Se sim, foi comunicada à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.?
- Se esta isenção não é compaginável no regime *de minimis* nem no Regulamento Geral de Isenção por Categoria, deve esta isenção ser notificada à Comissão Europeia e qual a sua perspetiva de tratamento, no âmbito do quadro legal europeu?

Palácio de São Bento, 27 de março de 2020

Deputado(a)s

MIGUEL MATOS(PS)

ALEXANDRA TAVARES DE MOURA(PS)

RITA BORGES MADEIRA(PS)

Existem anexos ao documento.